



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

N.º _____

Lei n.º _____ de _____ de Novembro de 1 955

Ratifica o Convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe dá execução.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo à presente lei, assinado na Capital do Estado em _____ de Novembro de Mil Novecentos e Cincoenta e Cinco entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanente, em todo País, a uniforme e perfeita execução da Estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base a organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no Decreto-lei federal n.º 4181 de 16 de março de 1952.

X Art. 2.º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim nos registros, pesquisas e realizações necessárias a Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, na forma convencionada, o Imposto de diversões, cobrável em todo território municipal em selo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1.º - O imposto a que alude este artigo será de dez centavos (Cr\$ 0,10), por cruzeiro (Cr\$1,00) ou fração de cruzeiro do valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

§ 2.º - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversão que se realizam em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings" sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.

§ 3.º - Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E. e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de Estatística municipal, serão apostos nos bilhetes de ingresso vendidos ou oferecidos pelos espetáculos, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individuais ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.

§ 4.º - Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exposições sujeitos ao imposto previsto neste Artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfileirados em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só será dado no momento da respectiva aquisição ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.

§ 5.º - O selo será posto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o cachoto, a ser dividido no ato de destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.

§ 6.º - O selo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exposição.

§ 7.º - A aquisição do selo para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes e os selos já impressos (quando adotados), terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo I.B.G.E., na forma do art. 9.º, alínea b da Lei. Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visada pelo Agente de Estatística ou quem suas vezes fizer. Dessas guias, a 1.ª ficará em poder da Agência Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a 2.ª via será apresentada à Agência arrecadadora que ficará com o fornecimento e a respectiva cobrança obtendo do comprador no mesmo documento, o competente recibo.

§ 8.º - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

N.º _____

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela empresa, ou sociedade e receberá o "visto" do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou datilografados.

§ 10- A fiscalização do imposto compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão, ou espetáculo, examinando se este número corresponde ao dos ingressos utilizados e conteúdos dos cachetes.

§ 11- Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente selo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de mil cruzeiros (CR\$ 1.000,00), Sem o pagamento do depósito dessa multa, a casa empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade a Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista e que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto, afim de que o Convênio de Estatística Municipal também fique assegurado fiel e integral por parte do Governo e administração do Município.

Art. 5º- O Convênio entrará em vigor no Município na data da publicação desta Lei.

Art. 6º- Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em _____ de Novembro de 1955

Hamilton de Figueiredo
Presidente

Arthur Carvalho
Secretário

Ricardo Pelbauf
Vereador

Arbás
Vereador

Vereador